

POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA DA JHSF CAPITAL LTDA.

I. OBJETIVO

Esta política visa formalizar as diretrizes e normas corporativas de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo e Proliferação de Armas de Destruição em Massa (“**PLD/FTP**”) e deve guiar a atuação da JHSF Capital Ltda. (“**JHSF Capital**”) e dos seus Colaboradores para prevenir o uso de nossos produtos e serviços para fins de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa e corrupção (“**Política**”).

II. APLICAÇÃO

O conteúdo desta Política é aplicável à JHSF Capital e deverá ser observado por todos os administradores, empregados, colaboradores, prestadores de serviço ou qualquer pessoa agindo em nome ou em benefício da JHSF Capital, tanto interna quanto externamente (“**Colaboradores**”).

III. REGULAMENTAÇÃO

Esta Política foi elaborada de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis, em especial a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 21, de 25 de fevereiro de 2021 (“**Resolução CVM 21**”), Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 50 de 31 de agosto de 2021 (“**Resolução CVM 50**”), e alinhada às diretrizes do Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**ANBIMA**”) de Administração de Recursos de Terceiros (“**Código ANBIMA de ART**”), e tem como objetivo apresentar as diretrizes, bem como as ferramentas empregadas no que diz respeito ao monitoramento e gerenciamento de risco inerentes aos investimentos realizados pela JHSF Capital.

IV. PRINCÍPIOS E FERRAMENTAS

Serão seguidos os seguintes processos e controles:

IV.1. Conheça seu cliente – *Know your client* (“KYC**”)**

A JHSF Capital adotará procedimentos de verificação de identidade do cliente, quando do início de

um relacionamento de negócio, com vistas a calibrar seu monitoramento e evitar sua utilização para prática de PLD/FTP.

No âmbito das atividades da JHSF Capital, o procedimento de KYC deverá ser realizado pela instituição que mantém relacionamento com o cliente, conforme abaixo:

- (a) Cotista dos Fundos de Investimento: instituição que realiza a distribuição;
- (b) Cotista do Fundo Exclusivo: instituição que realiza a distribuição e o gestor;
- (c) Cotista do Fundo Negociado em Bolsa: instituição intermediária que realiza a negociação com o cliente; e
- (d) Investidor da Carteira Administrada (“Cliente Direto”): gestor.

IV.1.1 Cadastro e Fiscalização de Clientes Diretos

Durante o processo de identificação dos Clientes Diretos, a JHSF Capital coletará as informações constantes no “**Anexo I**” desta Política e buscará validar a identidade do cliente através dos seguintes procedimentos:

- (a) coleta, análise e verificação das informações de identidade apresentadas no momento do cadastro;
- (b) confronto de informações básicas do cliente com bases externas de dados públicas e privadas; e
- (c) manutenção das informações cadastrais atualizadas em conformidade com as melhores práticas de mercado e com as normas e regulação aplicáveis.

A JHSF Capital envidará seus melhores esforços para garantir que sejam coletados todos os dados constantes no “**Anexo I**”, todavia, eventual falta de informações mínimas, quando relacionadas aos clientes de baixo risco, não impedirá o relacionamento comercial com o cliente. Não obstante, diante dessa situação excepcional, a JHSF Capital adotará o (i) monitoramento reforçado, (ii) análise mais

criterosa acerca dos alertas gerados, e (iii) avaliação, a ser realizada pelo Diretor de *Compliance*, Risco e PLD, quanto ao interesse na manutenção do relacionamento com o cliente.

Em um primeiro momento, a JHSF Capital não fará a gestão de carteiras administradas nem atuará na distribuição de seus próprios fundos de investimento, de modo que não possuirá Clientes Diretos. Sendo assim, a princípio, não será necessário adotar o processo de *due diligence* de Clientes Diretos disposto acima. Caso a JHSF Capital amplie sua atuação no futuro e passe a interagir com Clientes Diretos, a JHSF Capital deverá realizar o processo de cadastro e fiscalização descrito acima.

IV.1.2 Cadastro e Fiscalização de Contrapartes

No processo de aquisição de ativos para os fundos, é possível que seja necessário que a JHSF Capital adote diligências de PLD/FTP sobre o emissor do ativo, sobre sua contraparte na operação, sobre o intermediário ou distribuidor do ativo, seu escriturador ou outros agentes envolvidos (“**Contrapartes**”). Nesses casos, serão adotadas as mesmas diretrizes aplicáveis ao procedimento de cadastro e fiscalização dos Clientes Diretos, conforme aplicável.

No caso de negociação dos ativos e valores mobiliários elencados abaixo, por se referirem a ativos sujeitos à observância consideráveis obrigações regulatórias, dispensam a JHSF Capital de diligências adicionais em relação ao controle de Contrapartes:

- (a) ativos que tenham sido objeto de ofertas públicas iniciais e secundárias de valores mobiliários, registradas de acordo com as normas emitidas pela CVM;
- (b) ativos que tenham sido objeto de ofertas públicas de esforços restritos, dispensadas de registro de acordo com as normas emitidas pela CVM;
- (c) ativos e valores mobiliários admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida;
- (d) ativos e valores mobiliários cuja contraparte seja instituição financeira ou equiparada; e

- (e) ativos e valores mobiliários de mesma natureza econômica daqueles acima listados, quando negociados no exterior, desde que (a) sejam admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM, ou (b) cuja existência tenha sido assegurada por terceiros devidamente autorizados para o exercício da atividade de custódia em países signatários do Tratado de Assunção ou em outra jurisdições, ou supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM.

A dispensa acima não exige a JHSF Capital de realizar rotinas próprias de verificação de operações suspeitas e passíveis de comunicação ao COAF, conforme disposto abaixo.

Para os demais ativos, além dos procedimentos de identificação de Contrapartes, a JHSF Capital adotará também outras diligências contínuas, como a coleta de informações suplementares para análise do agente e do ativo envolvido.

IV.2. Avaliação Interna de Risco

A JHSF Capital classificará seus Clientes Diretos, quando aplicável, produtos, serviços e prestadores de serviços essenciais, conforme definido em política própria, em baixo, médio e alto risco de PLD/FTP, com a finalidade de determinar medidas para a mitigação dos riscos.

Observado que para a classificação dos Clientes Diretos serão utilizados os seguintes critérios:

- (a) relacionamento comercial com PEPs ou organizações sem fins lucrativos;
- (b) relacionamento comercial com clientes e/ou beneficiários finais ou terceiros domiciliados em um país de risco alto, conforme classificação do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI);
- (c) instituições financeiras que operam com produtos *offshore*;
- (d) clientes que atuem em negócios classificados como de alto risco;
- (e) atividades com indícios de atipicidade de que tenha conhecimento;

- (f) relatórios de transações que tenham sido consideradas atípicas de que tenha conhecimento;
- (g) consultas de autoridades governamentais, como intimações relativas a ilícitos de PLD/FTP;
- (h) transações com indícios e violação aos programas de sanções econômicas; e
- (i) transações com volumes e valores significativos e incompatíveis com a fonte de renda do cliente ou destoantes dos historicamente observados.

No caso de clientes de baixo risco, as informações cadastrais serão atualizadas no intervalo máximo de 2 (dois) anos, enquanto as informações cadastrais dos clientes de alto risco serão atualizadas no intervalo máximo de 1 (um) ano.

IV.3. Monitoramento de Transações/Operações

A JHSF Capital deverá confrontar as informações obtidas no procedimento de KYC, descrito acima, com as movimentações praticadas pelos clientes.

Adicionalmente, a JHSF Capital deverá controlar e monitorar a faixa de preços dos ativos e valores mobiliários negociados para os fundos de investimento sob sua gestão, de modo que eventuais operações efetuadas fora dos padrões praticados no mercado, de acordo com as características do negócio, sejam identificadas e tratadas como uma “transação suspeita” e, se for o caso, comunicados aos órgãos competentes.

IV.4. Pessoas Expostas Politicamente

Os procedimentos para identificação de Pessoas Expostas Politicamente serão realizados no momento do cadastro e periodicamente para toda a base de Clientes Diretos, de acordo com a abordagem baseada em risco adotada pela JHSF Capital, garantindo a integridade e atualização dessa classificação. Será realizado um acompanhamento mais rigoroso das movimentações financeiras dos Clientes Diretos assim identificados.

Para tanto, durante o processo de cadastro, além das demais informações solicitadas, deve ser solicitada declaração do cliente acerca de sua classificação, ou não, como Pessoa Exposta Politicamente.

Os serviços prestados pela JHSF Capital a qualquer Pessoa Exposta Politicamente serão sempre considerados serviços que merecem atenção especial, particularmente no que diz respeito ao monitoramento das operações realizadas com e por meio da JHSF Capital, bem como para fins de relato de Transações Suspeitas (conforme definido abaixo).

IV.5. Sanções e Embargos

Sanção significa qualquer medida ou restrição específica editada por um ou mais países para limitar ou impedir as operações de uma determinada natureza realizadas diretamente por, ou envolvendo, alguns países, pessoas físicas, jurídicas, organizações e ativos.

Embargo pode ser entendido como uma sanção total/geral porque ele limita as operações de qualquer natureza realizadas diretamente por, ou envolvendo, alguns países, pessoas físicas, jurídicas, organizações e ativos.

A JHSF Capital fará verificação contra a lista OFAC, de todos os novos Clientes Diretos antes do início do relacionamento e periodicamente dos clientes permanentes, com base na abordagem baseada em risco.

Coincidências reais com a lista serão analisadas e medidas adequadas serão tomadas. Tais medidas podem incluir a requisição de informações adicionais, proibição de aquisição de novos produtos, bloqueio e/ou encerramento do relacionamento e reporte ao COAF.

IV.6. Manutenção de Registros

A JHSF Capital mantém registro de dados cadastrais e transacionais do cliente pelo período fixado na regulamentação aplicável, a saber, por 5 (cinco) anos a partir do encerramento da conta ou da conclusão da última transação realizada em nome do respectivo Cliente Direto, podendo este prazo ser estendido indefinidamente na hipótese de existência de investigação comunicada formalmente pela CVM à pessoa ou instituição.

IV.7. Comunicação de atividades suspeitas ao COAF

Em conformidade com a legislação vigente, a JHSF Capital atua e conduz todos os processos de comunicação ao COAF de maneira sigilosa, sem conhecimento das pessoas ou empresas envolvidas em atividades consideradas suspeitas.

As seguintes situações listadas abaixo, sem prejuízo de outras previstas na Carta Circular nº 4.001, de 29 de janeiro de 2020, podem configurar indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (“**Lei nº 9.613**”), ou podem com eles relacionar-se (“**Transações Suspeitas**”), devendo ser analisadas com especial atenção e, se e quando consideradas suspeitas pela instituição, nos termos Resolução CVM 50, devem ser comunicadas ao COAF:

- (a)** realização de aplicações ou resgates em contas de investimento em fundos que apresentem atipicidade em relação à atividade econômica do Cliente Direto ou incompatibilidade com a sua capacidade econômico-financeira;
- (b)** resistência ao fornecimento de informações necessárias para o início de relacionamento ou para a atualização cadastral, oferecimento de informação falsa ou prestação de informação de difícil ou onerosa verificação;
- (c)** abertura, movimentação de contas de fundos de investimento ou realização de aplicações e/ou resgates por detentor de procuração (em especial no caso de pessoas físicas) ou de qualquer outro tipo de mandato;
- (d)** apresentação de irregularidades relacionadas aos procedimentos de identificação e registro das operações exigidos pela regulamentação vigente;
- (e)** realização de várias aplicações em contas de investimento em fundos, em uma mesma data ou em curto período, com depósitos de valores idênticos ou aproximados;
- (f)** abertura de contas de investimento em fundos em que não seja possível identificar o beneficiário final, observados os procedimentos definidos na regulamentação vigente;
- (g)** representação de diferentes pessoas jurídicas ou organizações pelos mesmos procuradores ou representantes legais, sem justificativa razoável para tal ocorrência;

- (h)** informação de mesmo endereço residencial ou comercial por pessoas naturais, sem demonstração da existência de relação familiar ou comercial;
- (i)** incompatibilidade entre a atividade econômica e o faturamento informados pelo Cliente Direto com o padrão apresentado por clientes com o mesmo perfil de risco;
- (j)** registro de mesmo endereço de e-mail ou de *Internet Protocol* (IP) por diferentes pessoas jurídicas ou organizações, sem justificativa razoável para tal ocorrência;
- (k)** registro de mesmo endereço de e-mail ou *Internet Protocol* (IP) por pessoas naturais, sem justificativa razoável para tal ocorrência;
- (l)** informações e documentos apresentados pelo Cliente Direto conflitantes com as informações públicas disponíveis;
- (m)** manutenção de numerosas contas de investimento em fundos, destinadas ao acolhimento de aplicações de um mesmo Cliente Direto, incompatíveis com o patrimônio, a atividade econômica ou a ocupação profissional e a capacidade financeira do cliente;
- (n)** movimentação de quantia significativa, por meio de contas de fundos, até então pouco movimentada;
- (o)** ausência repentina de movimentação financeira em conta de fundo que anteriormente apresentava grande movimentação;
- (p)** solicitação de não observância ou atuação no sentido de não seguirem os procedimentos regulamentares ou formais para a realização de uma aplicação ou resgate em contas de fundos;
- (q)** realização de aplicações em contas de fundos que, por sua habitualidade, valor e forma, configurem artifício para burla da identificação da origem, do destino, dos responsáveis ou dos beneficiários finais;

- (r) manutenção de contas de fundos, qualquer que seja o valor da aplicação, por pessoas que reconhecidamente tenham cometido ou tentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento;
- (s) existência de recursos em contas de fundos pertencentes ou controlados, direta ou indiretamente, por pessoas que reconhecidamente tenham cometido ou tentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento; e
- (t) movimentações (aplicações ou resgates em contas de investimento em fundos) com indícios de financiamento de terrorismo.

O procedimento de análise de operações e identificação de Transações Suspeitas será mantido sob sigilo absoluto. Todos os documentos probatórios e relatórios recolhidos ou preparados pela JHSF Capital para classificar uma operação prevista como uma Transação Suspeita serão mantidos pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

IV.8. Conheça seu Parceiro

A JHSF Capital fará a identificação de parceiro e prestadores de serviços essenciais, conforme definido em política própria, prevenindo a contratação de empresas inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades elencadas na Resolução CVM 50.

O fornecedor e/ou sócios do fornecedor com mídia negativa e/ou que tenham algum apontamento desabonador no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br/>) deverão passar pela análise e aprovação da área de Gestão de Riscos e *Compliance* antes das demais etapas do processo de contratação.

Para parceiros de alto risco devem ser adotados procedimentos complementares, de acordo com a criticidade dos apontamentos ou exceções.

Os contratos de prestação de serviço devem conter cláusulas éticas substanciais (socioambientais, anticorrupção e de confidencialidade) que garantam que os níveis de governança corporativa do fornecedor sejam no mínimo semelhantes ou mais robustos que os da JHSF Capital.

Quando aplicável, ou seja, se identificado que a contratada possui débitos perante a justiça trabalhista, as cláusulas de pagamento devem ser atreladas à apresentação dos comprovantes de cumprimento das obrigações trabalhistas pela contratada.

IV.9. Conheça seu Colaborador

A JHSF Capital realizará o levantamento de informações sobre os seus Colaboradores, visando prevenir a contratação de pessoas que apresentem histórico que indique inidoneidade em sua conduta.

IV.10. Treinamento

A área de *Compliance* ficará responsável por conduzir treinamentos periódicos relativo à PLD/FTP e anticorrupção e procedimentos a serem adotados caso alguma atividade suspeita seja identificada.

V. RESPONSABILIDADES

A responsabilidades descritas nesta Política serão do Diretor de *Compliance*, Risco e PLD, que terá acesso a qualquer informação relacionada à JHSF Capital, possibilitando o pleno exercício de suas atribuições.

V.1. Diretor Responsável pelo cumprimento da Resolução CVM 50, de 31 de agosto de 2021 e da Resolução CVM 21, de 25 de fevereiro de 2021 (para fins de *Compliance*)

Diretor de *Compliance*: Sr. Fernando Tadeu Blanco dos Anjos

Cujas responsabilidades são as seguintes:

- (a) Estabelecimento e cumprimento desta Política; e
- (b) Aprovar, em conjunto com os demais membros da diretoria da JHSF Capital, todas as mudanças na Política de PLD/FTP.

A JHSF Capital garantirá que o Diretor de *Compliance*, Risco e PLD e PLD/FTP tenha independência e autonomia suficiente para o pleno cumprimento dos deveres desta Política, assim como pleno acesso

a todas as informações que julgar necessárias para que a respectiva governança de riscos de PLD/FTP possa ser efetuada.

VI. REGISTROS

Os registros de todos os dados de transações/operações e dados obtidos para efeitos de identificação do Cliente Direto, bem como todos os documentos relacionados a temas de lavagem de dinheiro, são mantidos na forma digital nos bancos de dados da JHSF Capital e possuem *backup*.

Desta forma, a JHSF Capital pode garantir o cumprimento do requisito de manutenção de todos os registros pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, observadas as especificidades com relação à data de início da contagem do prazo dispostas na Resolução CVM 50.

VII. VIGÊNCIA

Esta Política entrará em vigor na data de sua aprovação pela JHSF Capital e deverá ser atualizada, no mínimo, a cada 2 (dois) anos, sendo que sua modificação somente poderá ocorrer por deliberação expressa da Diretoria da JHSF Capital.

VIII. HISTÓRICO DE REVISÕES

Revisão	Data	Motivo	Responsável
V1.0	Fev/23	Versão Inicial	Jurídico

IX. VALIDAÇÃO

Descrição	Nome Cargo
ELABORAÇÃO	Giovanna Araujo Pacheco – Gerente Jurídico Marcelo Mckenzie – <i>Head</i> de Finanças
REVISÃO E APROVAÇÃO	Diretoria Executiva e Diretor de <i>Compliance</i> , Risco e PLD

*_*_*_*

ANEXO I
Informações Cadastrais

Para o cadastro de Clientes Diretos e Contrapartes, a plataforma utilizada pela JHSF Capital deverá obter, no mínimo, as seguintes informações, nos termos do disposto na Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021 (“Resolução CVM 50”), a saber:

A. Para pessoas físicas:

- (i) Identificação completa, contendo: (a) nome completo; (b) nacionalidade; (c) data e local de nascimento; (d) documento de identificação – tipo de documento, número, data de emissão e órgão emissor; (e) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); (f) nome da mãe; (g) estado civil; (h) nome e respectivo número de CPF do cônjuge ou companheiro, se for o caso; e (i) local de residência (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP) e número de telefone;
- (ii) Endereço eletrônico para correspondência;
- (iii) Ocupação profissional;
- (iv) Nome da entidade, com respectiva inscrição no CNPJ, para a qual trabalha, quando aplicável;
- (v) Informações atualizadas sobre os rendimentos e a situação patrimonial;
- (vi) Informações sobre o perfil do Cliente;
- (vii) Se o Cliente opera por conta de terceiros, no caso dos administradores de fundos de investimento e de carteiras administradas;
- (viii) Se o Cliente autoriza ou não a transmissão de ordens por procurador;
- (ix) Local de residência dos procuradores, se houver, bem como registro se eles são considerados Pessoas Expostas Politicamente, se for o caso, nos termos da Resolução CVM

50;

- (x) Qualificação dos procuradores e descrição de seus poderes, se houver;
- (xi) Datas das atualizações do cadastro;
- (xii) Assinatura do Cliente;
- (xiii) Se o Cliente é considerado pessoa exposta politicamente nos termos da Resolução CVM 50; e
- (xiv) Cópias dos seguintes documentos, se for o caso: (a) documento de identidade; (b) comprovante de residência; (c) procuração; e (d) documento de identidade dos procuradores e respectivo número de inscrição no CPF.

B. Para pessoas jurídicas:

- (i) Denominação ou nome empresarial;
- (ii) Nomes e CPF dos controladores diretos ou nome empresarial e inscrição no CNPJ dos controladores diretos, com a indicação se eles são pessoas expostas politicamente;
- (iii) Nomes e CPF dos administradores;
- (iv) Nomes e CPF dos procuradores, se aplicável;
- (v) Inscrição no CNPJ;
- (vi) Endereço completo;
- (vii) Número de telefone;
- (viii) Endereço eletrônico para correspondência;
- (ix) Informações atualizadas sobre o faturamento médio mensal nos últimos 12 (doze)

meses e a respectiva situação patrimonial;

(x) Informações sobre o perfil do Cliente;

(xi) Denominação ou razão social, bem como respectiva inscrição no CNPJ, de pessoas jurídicas controladoras, controladas ou coligadas, quando aplicável, observado que na hipótese de a controladora, controlada ou coligada ter domicílio ou sede no exterior e não ter CNPJ no Brasil, deverá ser informada a razão social e o número de identificação ou de registro em seu país de origem;

(xii) Se o Cliente opera por conta de terceiros, no caso dos gestores de fundos de investimento e de carteiras administradas;

(xiii) Se o Cliente autoriza ou não a transmissão de ordens por representante ou procurador;

(xiv) Qualificação dos representantes ou procuradores, se aplicável e descrição de seus poderes;

(xv) Datas das atualizações do cadastro;

(xvi) Assinatura do Cliente;

(xvii) Cópia dos seguintes documentos: (a) documento de constituição da pessoa jurídica devidamente atualizado e registrado no órgão competente; (b) atos societários que indiquem os administradores da pessoa jurídica, se for o caso;

(xviii) Cópias dos seguintes documentos, se aplicável: (a) procuração; e (b) documento de identidade dos procuradores e respectivo número de inscrição no CPF; e

(xix) Endereço completo dos procuradores, se houver, bem como registro se ele é considerado pessoa exposta politicamente, nos termos da Resolução CVM 50.



Documentos adicionais podem ser solicitados em caso de pessoa jurídica com valores mobiliários de sua emissão admitidos à negociação em mercado organizado, conforme dispõe o Anexo B à Resolução CVM 50.